

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Altera especificações de categoria funcional e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as especificações da categoria funcional e do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, o qual poderá exercer funções inerentes ao cargo de Motorista, visando a adequação de pessoal e uma melhor utilização dos recursos humanos, a qual passa a vigor com as seguintes especificações:

“**CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários, dirigir veículos e caminhões.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores, proceder ao transporte de aterros, operar com rolo-compressor, dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, dirigir automóveis e caminhões destinados ao transporte de cargas e passageiros; fiscalizar a utilização de máquinas e veículos que estão sob sua responsabilidade; orientar serviços com veículos automotores e equipamentos rodoviários; fazer o recolhimento dos veículos e equipamentos rodoviários às garagens, quando concluídos os serviços do dia; manter os veículos e equipamentos que estão sob sua responsabilidade em perfeitas condições de utilização e funcionamento, efetuar ligeiros reparos quando necessários, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas e veículos sob sua responsabilidade, zelar pela conservação e limpeza das máquinas e veículos sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina ou veículo, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, finais de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto;
- b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, “D” ou “E”.
- c) Idade mínima: 18 anos.

**RECRUTAMENTO: Concurso Público”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 22/DEZEMBRO/2004.

Registre-se e Publique-se

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL